



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

## **PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais, nas disciplinas de História, Geografia e Português, e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, até 03 (três) professores de ensino fundamental – anos finais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R\$ 1.950,85 (um mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), para 20 horas semanais, e R\$ 975,43 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para 10 horas semanais, e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, de:

I - 01 (um) professor para as disciplinas de História e Geografia, com carga horária de 20 horas semanais ou 02 (dois) professores com carga horária de 10 (dez) horas semanais para cada disciplina;

II - 01 (um) professor para a disciplina de Língua Portuguesa, com carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** As contratações temporárias serão realizadas para ocupação de cargos vagos decorrentes de solicitações de exoneração.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

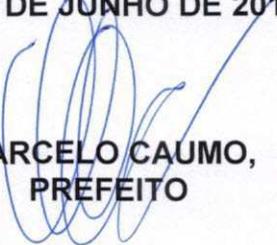
10.02 – Secretaria de Educação  
10.02.12.361.0032.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado  
Rec. 0020 – MDE – Man. Des. Ens. BB 41.444-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO  
EM 26 DE JUNHO DE 2017.**

  
**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

Expediente(s): 14689/2017 e 15091/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de até 03 (três) Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º, 7º, 8º e 9º Anos), para as disciplinas de História, Geografia e Português.

A necessidade de contratação decorre dos pedidos de exoneração realizados por professores nos últimos dias. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a educação é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e um dos deveres do estado, conforme estabelece o art. 205 do mesmo diploma.

Assim, visando garantir o atendimento de nossos alunos em sala de aula, as contratações em comento são imprescindíveis e emergenciais. Para efetivar as contratações, o Poder Executivo valer-se-á de lista de aprovados em concurso público e, na sua falta, de classificados em processo seletivo simplificado.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 26 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 24.969, DE 08 DE JUNHO DE 2017**

**EXONERA**, a pedido, a servidora efetiva  
**ROSE ELISABETH HEEMANN**.

**MARCELO CAUMO**, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

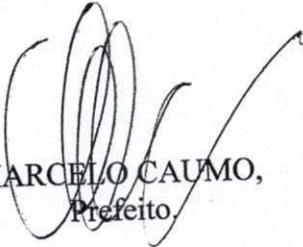
**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 08 de junho de 2017, a servidora efetiva **ROSE ELISABETH HEEMANN**, matrícula 5495, sendo o último dia trabalhado em 08 de junho de 2017, ocupante do cargo de Professor Anos Finais - Português, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, admitida em 02/07/2001, conforme portaria n° 16.795/2001.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de junho de 2017.

  
**MARCELO CAUMO**,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

  
**ANDREIA VIEIRA BRISOLARA**,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta e no DOE de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 24.971, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

**EXONERA**, a pedido, o servidor efetivo  
**GUIDO HAMMES**.

**MARCELO CAUMO**, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

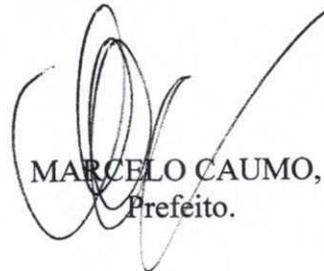
**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração do servidor efetivo que menciona;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 09 de junho de 2017, o servidor efetivo **GUIDO HAMMES**, matrícula 4199, sendo o último dia trabalhado em 09 de junho de 2017, ocupante do cargo de Professor Anos Finais - História/Geografia, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, admitido em 21/02/1997, conforme portaria nº 13.978/1997.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2017.



MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se



ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,  
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada na sede desta e no DOE de: 13/06/17 a 13/07/17  
Resp.: \_\_\_\_\_